



## COMUNICADO DE IMPRENSA 72/23

Luxemburgo, 4 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-300/21 | Österreichische Post (Dano imaterial relacionado com o tratamento de dados pessoais)

### A simples violação do RGPD não fundamenta um direito de indemnização

*Em contrapartida, não é necessário que o dano imaterial sofrido atinja um determinado limiar de gravidade para conferir um direito de indemnização*

Desde 2017, a Österreichische Post recolheu informações sobre as afinidades políticas da população austríaca. Utilizando um algoritmo, definiu «endereços de grupos-alvo» de acordo com critérios sociais e demográficos. Os dados assim recolhidos levaram-na a inferir que um determinado cidadão tinha uma afinidade elevada com um determinado partido político austríaco. Em contrapartida, os dados tratados não foram transferidos para terceiros.

O cidadão em questão, que não tinha dado o seu consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais, afirma ter sentido um grande descontentamento, uma perda de confiança e um sentimento de humilhação pelo facto de lhe ter sido atribuída uma particular afinidade com o partido em questão. A título de indemnização do dano imaterial que considera ter sofrido, reclama junto dos órgãos jurisdicionais austríacos um montante de 1.000 euros.

O Supremo Tribunal de Justiça austríaco manifestou dúvidas quanto ao alcance do direito de indemnização previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados <sup>1</sup> em caso de dano material ou imaterial devido a uma violação deste regulamento. Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se a simples violação do RGPD é suficiente para conferir esse direito e se a indemnização só é possível quando se supere um determinado grau de gravidade do dano imaterial sofrido. O órgão jurisdicional pretende também saber quais são os requisitos do direito da União no que diz respeito à fixação do montante da indemnização.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça enuncia, em primeiro lugar, que o direito de indemnização previsto no RGPD está sujeito de maneira unívoca a três condições cumulativas: uma violação do RGPD, um dano material ou imaterial resultante desta violação e um nexo de causalidade entre o dano e a violação. Por conseguinte, toda e qualquer **violação do RGPD não gera, por si só, o direito de indemnização**. Uma interpretação diferente seria contrária à redação clara do RGPD. Acresce que, nos termos dos considerandos do RGPD que se referem especificamente ao direito de indemnização, a sua violação não implica necessariamente um dano e, para fundamentar um direito de indemnização, deve existir um nexo de causalidade entre a violação em causa e o dano sofrido. Assim, a ação de indemnização distingue-se de outras vias de recurso previstas no RGPD, designadamente as que permitem a aplicação de coimas, para as quais não tem de ser comprovada a existência de um dano individual.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça declara que **o direito de indemnização não é reservado aos danos imateriais que atinjam um certo limiar de gravidade**. Essa exigência não é mencionada no RGPD e uma tal

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO 2016, L 119, p. 1) (a seguir «RGPD»).

restrição seria contrária a uma conceção mais lata dos conceitos de «dano» ou de «[prejuízo]», privilegiada pelo legislador da União. Além disso, subordinar a indemnização de um dano imaterial a um certo limiar de gravidade poderia prejudicar a coerência do regime instituído pelo RGPD. Com efeito, a graduação de que dependeria, ou não, a possibilidade de obter a indemnização, seria suscetível de variar em função da apreciação dos juízes chamados a pronunciar-se.

Em terceiro e último lugar, no respeitante às regras relativas à avaliação da indemnização por perdas e danos, o Tribunal de Justiça salienta que no RGPD não constam disposições com esse objeto. **Cabe, portanto, à ordem jurídica de cada Estado-Membro fixar** as modalidades das ações destinadas a garantir a salvaguarda dos direitos conferidos aos litigantes pelo RGPD e, em particular, **os critérios que permitem determinar o alcance da indemnização** devida nesse âmbito, **sem prejuízo do respeito dos princípios da equivalência e da efetividade**. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha a função compensatória do direito de indemnização previsto no RGPD e recorda que este instrumento visa assegurar uma **indemnização integral e efetiva do dano sofrido**.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

